



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS IV – LITORAL NORTE  
Centro de Ciências Sociais e Aplicadas  
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este Regulamento tem como objetivo esclarecer e orientar os discentes do Curso de Ciências Contábeis campus IV para as dúvidas que envolvem as atividades do Estágio Supervisionado. Este documento traz anexos de orientações da legislação, modelos de documentos e formulários que estão em vigor.

MAMANGUAPE  
Agosto/2022

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
Prof. Dr. José Jassuípe da Silva Morais

COORDENADOR DO CURSO  
Prof. Dr. João Marcelo Alves Macedo

COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
Profa. Dra. Fernanda Marques de Holanda  
Profa. Dra. Josicarla Soares Santiago  
Profa. Dra. Yara Magaly Albano Soares

## **APRESENTAÇÃO**

Essa Resolução foi elaborado pela Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba e tem como objetivo orientar alunos e professores sobre a sistemática de realização de estágio Supervisionado Curricular.

Além dos aspectos normativos e regulamentadores do Estágio Supervisionado Curricular, o presente Manual estabelece as competências e atribuições da coordenação de estágio e dos orientadores de estágios, bem como a operacionalização de estágio implantada no Curso.

## **CARACTERIZAÇÃO**

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis do Campus IV do Centro de Ciências Aplicadas e Educação e, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, art 7º, entende-se que a prática do Ensino/Estágio Supervisionado é um processo dinâmico de aprendizagens em diferentes áreas de atuação no campo profissional, englobando tanto a teoria/prática, como todas as disciplinas cursadas durante o curso.

O Estágio tem como objetivo vivenciar práticas reais do mercado de trabalho e apresentá-las ao aluno para seu crescimento profissional. Podendo esse estágio ser realizado dentro da grade curricular do curso de Ciências Contábeis – CAMPUS IV – UFPB, nas disciplinas de Estágio Supervisionado (módulos) I, II, III e IV, e nos estágios oferecidas pela própria UFPB, ou nas organizações externas à UFPB (Públicas ou privadas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2022 - CCAE - CCC (11.01.27.11)

Nº do Protocolo: 23074.108465/2022-36

Rio Tinto-PB, 23 de Novembro de 2022

Resolução Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba - Campus IV - Litoral Norte

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba. (UFPB) e revoga a Resolução nº01 de 09 de dezembro de 2009.

O Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições e conforme ata de reunião ordinária em 13 de outubro de 2022 às 15h, aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado e dá outras providências.

*(Assinado digitalmente em 23/11/2022 20:50)*  
JOAO MARCELO ALVES MACEDO  
COORDENADOR DE CURSO  
Matricula: 2569256

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, documento(espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/11/2022 e o código de verificação: e26580f966

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação – Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba. (UFPB).

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Estágio Supervisionado curricular tem sua origem e é previsto no PPC – Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Fundamenta-se nas sugestões do Artigo 7º da Resolução CNE/CES 10/2004 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis e no §1º do art. 2º da Lei nº. 11.788/2008 – Lei do Estágio de Estudantes. Como matéria é regido por este Regulamento e também pelo Regimento, Estatuto e Resoluções da UFPB, no que couber.

**Artigo 2º** - O Estágio Supervisionado tem como objetivo:

- I – Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado.
- II – Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional.
- III – Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

**Artigo 3º** - As atividades de estágio estão fundamentadas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E FUNDAMENTOS

### SEÇÃO I DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - A presente Resolução tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus IV, componente obrigatório, ao qual os alunos devem se submeter e atender a uma carga horária total de 300 horas, correspondente a 20 créditos conforme previsto no PPC do curso.

§ 1º O Estágio Supervisionado curricular será desenvolvido ao longo do curso desdobrado em disciplinas previstas no PPC do curso, como Estágio Supervisionado I (60h - 4 créditos), Estágio Supervisionado II (90h- 6 créditos), Estágio Supervisionado III (90h - 6 créditos) e Estágio

Supervisionado IV (60h- 4 créditos), correspondente ao total de 20 créditos seguindo os pré-requisitos do curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado curricular é uma atividade de orientação coletiva para os alunos do curso de Ciências Contábeis, de forma presencial e de acordo com a legislação vigente da UFPB para Estágio Supervisionado.

§ 3º A essa resolução não se aplica para os exercícios domiciliares, conforme Resolução CONSEPE 029/2020.

**Artigo 5º** - O estágio curricular supervisionado divide-se em obrigatório e não obrigatório, podendo ser interno ou externo.

I – O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes ou vinculados à UFPB

II – O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições que tenham formalizado acordo de cooperação de estágio com a UFPB.

III – O estágio não obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio.

IV – O estágio não obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições que tenham formalizado acordo de cooperação de estágio com a UFPB.

V – Todas as organizações públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, deverão formalizar acordo de cooperação, para fins de estágios obrigatórios ou não obrigatórios que sejam desenvolvidos por discentes vinculados à UFPB

**Artigo 6º** - O estágio curricular supervisionado obrigatório interno ou externo deve atender aos seguintes critérios:

I – O aluno deverá estar devidamente matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado

II – Formalização por meio do seguinte documento: Termo de Compromisso de Estágio (TCE), constando o Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo Coordenador de Curso ou pelo coordenador de estágio, ou pela Coordenação Geral de Estágio, pelo Estagiário e pela Unidade Concedente ou pelo Agente de Integração.

III – Vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho.

VI – Acompanhamento feito por profissional da unidade concedente (supervisor/preceptor de estágio) vinculado na área de estágio.

VII – Orientação formalizada com Termo de Aceite assinado por docente da área do curso ao qual o discente está vinculado ou do docente responsável pelo componente curricular de estágio.

VIII – Elaboração de Relatório Semestral e Final de Estágio.

§1º O discente só terá o seu estágio obrigatório regularizado quando o Termo de Compromisso de Estágio for devolvido à instituição, com as devidas assinaturas.

§2º O estágio só será considerado concluído, após entrega pelo discente do relatório final via sistema e sua devida aprovação pelo professor orientador.

**Artigo 7º** - A matrícula no Estágio Supervisionado de Ciências Contábeis será permitida ao aluno regularmente matriculado do curso de Ciências Contábeis e que tenha integralizado disciplinas que o habilitem ao Estágio.

## **SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS**

**Artigo 8º** - O sistema de estágio supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis é fundamentado na legislação específica de estágio e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o referido curso.

**Artigo 9º** - O Estágio Supervisionado de Ciências Contábeis deverá oferecer ao aluno experiência prática no campo das Ciências Contábeis, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão, desenvolvendo sua capacidade criativa e sua análise crítica.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Artigo 10º** - O Estágio Supervisionado de Ciências Contábeis é coordenado, supervisionado e avaliado, sob a responsabilidade do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que indicará o nome de um professor para Coordenar as Atividades relacionadas a Estágio Supervisionado.

**Artigo 11º** - A coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor nomeado pelo coordenador do Curso de Ciências Contábeis e que terá como atribuição avaliar o programa de estágio em termos pedagógicos, apresentando, sempre que possível, sugestões de melhoria e atualizações.

**Artigo 12º** - A Coordenação do Curso e a coordenação do Estágio devem em conjunto divulgar as ofertas de estágios e/ou de empregos, junto aos alunos do curso, além de efetuar a busca pelo cadastramento de novas Cooperação de Estágio ou Agente de Integração que facilitem a formalização do estágio.

**Artigo 13º** - Ao coordenador do Estágio Supervisionado compete:

- I. Coordenar a implantação e/ou alterações das atividades a serem desenvolvidas em todos os módulos/disciplinas do Estágio Supervisionado proposto pelos professores, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso.
- II. Promover reunião com os professores-orientadores e/ou alunos/estagiários, quando se fizer necessário.
- III. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de zelar pelo cumprimento da legislação vigente sobre Estágio Supervisionado.
- IV. Designar professores-orientadores para o Estágio Supervisionado no momento da geração do Termo de Compromisso (TCE).
- V. Avaliar, em conjunto com os professores que ministram módulos no Estágio Supervisionado, os pedidos de dispensa e demais demandas, quando houver.



- VI. Acompanhar junto com o professor Orientador, o aluno que optar por realizar o Estágio Supervisionado nas Organizações externas à UFPB (Públicas ou privadas)
- VII. Receber dos professores-orientadores, ao final do semestre, o Registro de Atividades de Estágio Supervisionado (relatório Final).
- VIII. Deliberar sobre itens que não são contemplados nessa resolução, em conjunto com o Colegiado do Curso.

## **SEÇÃO II**

### **PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Artigo 14º** - Ao professor-orientador do Estágio Supervisionado compete:

- I. Reunir-se regularmente com os alunos sob sua orientação para repassar instruções, retirar dúvidas e se necessário, avaliar atividades.
- II. Acompanhar as atividades dos alunos que estiverem estagiando externamente aos estágios oferecidos na grade curricular do curso, seja em estágios oferecido pela própria UFPB ou nas organizações externas à UFPB (Públicas ou privadas), a fim de tomar ciência do desenvolvimento do aluno.
- III. Orientar o aluno na elaboração do relatório de Estágio que deverá ser entregue no final do módulo (relatórios parciais) e no final do estágio.
- IV. Avaliar (Aprovado ou Reprovado) o relatório do final de cada módulo apresentado pelo aluno Estagiário no sistema da UFPB semestralmente.
- V. Acompanhar junto ao Coordenador de Estágio, os alunos que estiverem estagiando externamente aos estágios oferecidos na grade curricular do curso, seja em estágios oferecido pela própria UFPB ou nas organizações externas à UFPB (Públicas ou privadas). Orientar os alunos sobre o comportamento ético dentro e fora da Instituição;
- VI. Sempre que necessário, estabelecer contato com as Instituições filiadas ao Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis do campus IV.

## **SEÇÃO III**

### **DO SUPERVISOR EXTERNO DE ESTÁGIO**

**Artigo 15º** - O Supervisor de Estágio será um representante da empresa conveniada, destinado a acompanhar o aluno/estagiário no processo de estágio supervisionado devidamente identificado no momento do cadastro do TCE no sistema da UFPB.

**Artigo 16º** - São atribuições do Supervisor Externo de Estágio:

- I. Definir e orientar atividades compatíveis com a aprendizagem da profissão contábil através do estágio.
- II. Orientar o aluno/estagiário a construir uma postura ética e de qualidade adequada para o exercício da profissão.
- III. Informar ao professor-orientador ou Coordenador de Estágio qualquer problema identificado durante o período do Estágio.
- IV. Apresentar parecer qualitativo ao orientador ou Coordenador de Estágio sobre as atividades pelo aluno/estagiário.

## SEÇÃO IV DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

**Artigo 17º** - São atribuições do aluno/estagiário:

- I – Definir e elaborar o Plano de Atividades de Estágio sob a orientação do professor-orientador do estágio e do Supervisor
- II - Encaminhar ao setor competente, o Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da Instituição concedente do estágio, a Coordenação do Curso e o professor-orientador;
- III - Conhecer e cumprir o regulamento da Organização onde o Estágio será desenvolvido mantendo sempre uma postura profissional ética, colaborativa e proativa;
- IV - Cumprir o Plano de Atividades de Estágio e a carga horária prevista;
- V- Apresentar as dificuldades teóricas e práticas encontradas no campo de estágio ao professor-orientador para análise e discussão de alternativas para possíveis soluções dos problemas;
- VI - encaminhar relatório, parciais e final, das atividades, além dos documentos comprobatórios de estágio ao professor-orientador.

**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e não necessariamente deverá ser remunerado.

**Artigo 18º** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e legislação em vigor:

- I – dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II – contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III – ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio Supervisionado e seu cronograma.

## SEÇÃO V AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Artigo 18º** - O processo de acompanhamento do estágio supervisionado permite verificar a evolução e desenvolvimento do aluno conforme o plano de atividades. O acompanhamento também permitirá identificar alguma incongruência do processo.

**Parágrafo único.** Caso exista tempo hábil para administrar incongruências, essa deverá ser acompanhada pelo coordenador de estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor externo de estágio.

**Artigo 19º** - A avaliação do aluno/estagiário será feita pelo professor orientador do estágio, levando em consideração os resultados apresentados nos relatórios do estágio, bem como o parecer do supervisor externo de estágio.

**Artigo 20º** - A aprovação do aluno/ Estagiário se dará mediante as seguintes condições:

- I- Parecer favorável do professor-orientador;
- II - Comprovação do cumprimento da carga horária mínima de estágio;
- III- Apresentação de todos os documentos comprobatórios de estágio;
- IV- Apresentação dos relatórios parciais de estágio.

V - Apresentação do relatório final das atividades de estágio.

## **SEÇÃO VI DAS AULAS**

**Artigo 21º** – As aulas e o acompanhamento dos estagiários serão exercidos por professores do Curso de Ciências Contábeis, devidamente habilitados e com competência para tal.

**Artigo 22º** – Aos professores do Estágio Supervisionado compete:

I – elaborar os programas das disciplinas e, constantemente, rever os conteúdos para que se mantenham atualizados e compatíveis com a realidade do mercado de trabalho;

II – orientar os alunos no desenvolvimento das atividades, indicando material e bibliografia para consultas; E discutir conteúdo específico quando necessário.

III – avaliar a estrutura mínima para funcionamento do Laboratório de Prática Contábil (LABCONT) no tocante a equipamentos, softwares e material de apoio para o bom desenvolvimento das aulas práticas.

**Artigo 23º** - A avaliação dos módulos do Estágio Supervisionado será efetuada pelo professor designado para ministrar a disciplina que atribuirá nota, seguindo os regulamentos da universidade, como qualquer outra disciplina.

**Artigo 24º** - A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas durante cada módulo/disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 7,0 (sete) nas atividades normais ou 5,0 (cinco) na prova final.

**Artigo 25º** - A matrícula em um próximo módulo/disciplina está condicionada à aprovação no módulo anterior.

§ 1º - O aluno que não atingir média 7,0 (sete) nas atividades normais ou 5,0 (cinco) na prova final deverá cursar novamente o módulo;

§ 2º - O aluno poderá solicitar revisão da avaliação na Secretaria da Coordenação do Curso, de acordo com as normas da Universidade Federal da Paraíba e o pedido/solicitação deverá ser encaminhado ao Presidente do Colegiado, que nomeará um relator para emitir parecer e ser votado em reunião.

**Parágrafo único.** O aluno que durante a disciplina conseguir um estágio e tiver interesse em efetuar o aproveitamento ou dispensa do módulo/disciplina matriculado deverá seguir as regras estabelecidas neste regulamento para aproveitamento.

## **CAPÍTULO IV DA DISPENSA OU APROVEITAMENTO**

**Artigo 26º** - Caso o discente não tenha realizada quaisquer das atividades previstas nesse regulamento para as atividades de estágio poderá requerer dispensa em parte ou totalmente de algum dos módulos/disciplinas do Estágio Supervisionado de acordo com os itens abaixo.

§ 1º O aproveitamento de experiência profissional para a dispensa do componente curricular estágio obrigatório deverá ser analisado por professor do curso designado pelo coordenador do curso e com parecer avaliado pelo Colegiado de Curso que validará o parecer.

I – A experiência profissional deve ser compatível com no mínimo 75% as áreas e competências previstas no PPC.

II - Atividades desenvolvidas compatíveis com a ementa prevista para módulos/disciplinas do Estágio Supervisionado que está sendo solicitada a dispensa ou aproveitamento.

III – Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser anexados ao processo de solicitação de dispensa do componente curricular estágio obrigatório, como contrato de Estágio, atendendo aos artigos 5 e 6 desta resolução, e a carteira assinada ou documento equivalente para servidores públicos, na função correspondente a área do curso ao qual o discente está vinculado.

IV – O discente que tiver sua experiência profissional aproveitada como carga horária para o componente curricular estágio obrigatório deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação (conforme artigos 6 e 17 desta resolução).

V – Para ser considerada, a experiência profissional deverá ter sido vivenciada em um período máximo de até 5 (cinco) anos, tendo como base a data da solicitação.

VI- A carga horaria para dispensa deve ser considerada no mínimo a prevista para PPC para cada disciplina/modulo do Estagio Supervisionado (I, II, III e IV).

§ 2º Poderá ser dispensado de disciplina componente curricular estágio obrigatório o aluno que tiver carga horaria como membro da Empresa Júnior de Contabilidade, devidamente comprovada, com a entrega de um relatório dessa experiência devidamente assinada pelo professor coordenador do projeto de extensão e compatível com as atividades desenvolvidas e relacionadas com a disciplina.

§ 3º Caso as atividades previstas nos §1 e § 2º tenham sido computadas como Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para o disposto neste artigo.

**Parágrafo único.** O aproveitamento e dispensa dos módulos / disciplinas do Estágio Supervisionado pelo aluno deverão ser solicitadas via processo.

**Artigo 27º** - Participação como membro da Empresa Júnior de Contabilidade, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio Supervisionado e aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 29º** - Este Regulamento entrará em vigor a partir desta, após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAEE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Mamanguape - PB, 23 de novembro de 2022.